



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

L I D O  
Em, 16/3/2011  
[Assinatura]  
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição  
Ao Setor de Protocolo Legislativo para  
registro e em seguida, a Assessoria de Plenário  
para análise de admissão e distribuição,  
observado o art. 132 do RI.

PR 013 /2011

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº  
(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)**

Em, 16/03/11  
[Assinatura]  
Chico Vigilante  
Câmara Legislativa do Distrito Federal

**Revoga o art. 138 do Regimento  
Interno da Câmara Legislativa do  
Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:**

**Art. 1º** Fica revogado o art. 138 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 13 / 2011  
Folha Nº 01 BIA

A reforma regimental levada a cabo em 2000, a pretexto de organização e eficiência no processo legislativo, congestionado com o excesso de proposições em tramitação, introduziu dispositivo determinando o arquivamento automático das proposições em tramitação há duas legislaturas.

Transcorrido mais de dez anos, observa-se que a medida adotada não conferiu os resultados previstos. Verifica-se a prática de reapresentação, por outro parlamentar, de proposições que não lograram sucesso na tramitação e já foram arquivadas.

Essa prática de reapresentação, às vezes fazendo referência ao autor original, às vezes não, evidencia, no final das contas, o efeito contrário ao pretendido pela reforma. As proposições que não entraram na regra do sobrestamento e continuaram a tramitar (art. 137 do RICLDF), apesar de seu autor não ter sido reeleito, são como que "esquecidas", nas Comissões da Casa ou nos Gabinetes, e, assim, inevitavelmente incidem na regra do 138, conforme se lê:

**"Art. 137.** Finda a legislatura, todas as proposições que se encontram em tramitação ficarão com o andamento sobrestado, pelo prazo de sessenta dias, salvo as seguintes:

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 16/Mar/2011 16:36

*I – com parecer favorável da Comissão de Mérito;  
II – já aprovadas em turno único, em primeiro ou em segundo turno;*

*III – de iniciativa popular;*

*IV – de iniciativa de outro Poder, do Tribunal de Contas do Distrito Federal ou do Ministério Público;*

*§ 1º Durante o prazo previsto no caput, mediante requerimento do Autor, a proposição poderá retomar sua tramitação normal.*

*§ 2º Encerrado o prazo, aquelas proposições cuja retomada da tramitação não tenha sido requerida serão automaticamente arquivadas, em caráter permanente.*

**Art. 138.** *Serão, ainda, automaticamente arquivadas todas as proposições que se encontrarem em tramitação há duas legislaturas.”*

Quer nos parecer que a lógica subjacente ao procedimento regimental adotado na reforma desconsidera aspecto fundamental que justifica a existência de um Poder Legislativo, cuja natureza primordial é a de representar os interesses da sociedade, na sua riqueza polivalente, e decidir sobre eles. Não se deve esquecer que são demandas da população, de grupos e entidades sociais que estão por trás da maioria das proposições e representam processos laboriosos de articulações políticas que culminaram na apresentação de um projeto de lei, abraçado por aquele parlamentar que detém o poder e o interesse de deflagrar o processo. Ninguém desconhece, de outro lado, as dificuldades enfrentadas pelos cidadãos que se organizam para apresentar um projeto de iniciativa popular.

Esses aspectos justificam o fato de que o Legislativo deve primar pela eficiência. Deve se pronunciar sobre todos eles e decidir o seu destino, com a agilidade necessária, não postergando inutilmente o processo de tramitação em vista da regra do arquivamento automático.

As comissões devem se manifestar sobre eles, rejeitando-os, se for este o caso, mas dar uma resposta à sociedade, visando a eficiência no processo, com objetividade, apesar das dificuldades e do número grande de proposições em tramitação. Como exemplo, cito o caso do Projeto de Lei nº 1.173/2004, da Deputada Arlete Sampaio, que “dispõe sobre a inclusão de cláusula referente a acessibilidade e desenho universal em editais de concursos de projetos de arquitetura, urbanismo, engenharia, desenho industrial, arquitetura de interiores, paisagismo, programação visual e criação de portais e sítios eletrônicos, promovidos no Distrito Federal”.

Lido em Plenário em 30 de março de 2004, foi apreciado pela primeira comissão, a Comissão de Assuntos Sociais - CAS, um ano depois e, desde 7 de outubro de 2005, encontra-se na CEOF, para as “devidas providências” (dados do LEGIS, Sistema de Informações Legislativas da CLDF; acesso em 25.2.2011).

Nessa virada de legislatura, por força da regra do art. 138, esse projeto deverá ser arquivado definitivamente, pois já está em tramitação há duas legislaturas. A proposta, que visa, entre outros objetivos, conferir visibilidade aos problemas enfrentados pelos portadores de necessidades especiais, trata de interesse público e já teve seu andamento obstaculizado, provavelmente será reapresentada e iniciará, mais uma vez, a tramitação. Que economia aí se verifica?

Em suma, o que está em jogo é a eficiência de nosso trabalho e a necessidade de dar pronto encaminhamento às demandas aqui apresentadas, afastar o viés de cunho individual e bem cumprir a missão atribuída pelas urnas.

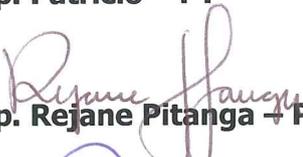
Com esse entendimento, solicito o apoio dos demais parlamentares a esta proposição.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2011.

  
**Dep. Chico Vigilante – PT**

**Dep. Patrício – PT**

  
**Dep. Chico Leite - PT**

  
**Dep. Rejane Pitanga – PT**

**Dep. Eliana Pedrosa - DEM**

  
**Dep. Wasny de Roure – PT**

**Dep. Celina Leão - PMN**

  
**Dep. Joe Valle – PSB**

  
**Dep. Evandro Garla - PRB**

**Dep. Prof. Israel Batista - PDT**

**Dep. Raad Massouh - DEM**

**Dep. Dr Michel - PSL**

**Dep. Cristiano Araújo - PTB**

**Dep. Agaciel Maia - PTC**

**Dep. Aylton Gomes - PR**

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 13 / 2011

Folha Nº 03 BIA

**Dep. Benedito Domingos - PP**

**Dep. Benício Tavares - PMDB**

**Dep. Wellington Luiz - PSC**

**Dep. Liliane Roriz - PRTB**

**Dep. Luzia de Paula - PPS**

**Dep. Olair Francisco - PTdoB**

  
**Dep. Cláudio Abrantes - PPS**

**Dep. Washington Mesquita - PSDB**

**Dep. Rôney Nemer - PMDB**





**RESOLUÇÃO Nº 167, DE 2000**

(Autoria: Diversos Deputados)

(O Regimento Interno foi consolidado pela Resolução nº 218, de 2005)

**Institui o novo Regimento Interno da  
Câmara Legislativa do Distrito Federal e  
dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 15, inciso II, alínea "g", do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** É instituído o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma estabelecida nesta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções seguintes:

- I – Resolução nº 19, de 1991;
- II – Resolução nº 29, de 1991;
- III – Resolução nº 63, de 1992;
- IV – Resolução nº 65, de 1992;
- V – Resolução nº 74, de 1993;
- VI – Resolução nº 110, de 1996, Capítulo IV;
- VII – Resolução nº 134, de 1997;
- VIII – Resolução nº 135, de 1997;
- IX – Resolução nº 137, de 1997;
- X – Resolução nº 138, de 1997;
- XI – Resolução nº 142, de 1997;
- XII – Resolução nº 147, de 1998.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

**DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS**

*Presidente*

Este texto não substitui o publicado no *Diário da Câmara Legislativa*, de 17/11/2000, e republicado em 28/8/2001. Erratas publicadas em 20/11/2000, 21/11/2000 e 30/8/2001.

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 13 / 2011  
Folha Nº 05 BTA

## **CAPÍTULO IV DA RETIRADA E DO ARQUIVAMENTO DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 136.** A proposição poderá ser retirada mediante requerimento de seu Autor ou da maioria absoluta dos subscritores.

§ 1º A proposição com tramitação retomada na forma do § 1º do artigo seguinte poderá ser retirada a requerimento do Deputado Distrital que pediu a retomada da tramitação.

§ 2º O requerimento de retirada de proposição será despachado pelo Presidente da Câmara Legislativa, se não houver parecer favorável da Comissão de mérito, ou submetido à deliberação do Plenário, se houver.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às proposições de iniciativa dos cidadãos, do Governador, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

**Art. 137.** Finda a legislatura, todas as proposições que se encontram em tramitação ficarão com o andamento sobrestado, pelo prazo de sessenta dias, salvo as seguintes:

I – com parecer favorável da Comissão de Mérito;

II – já aprovadas em turno único, em primeiro ou em segundo turno;

III – de iniciativa popular;

IV – de iniciativa de outro Poder, do Tribunal de Contas do Distrito Federal ou do Ministério Público;

§ 1º Durante o prazo previsto no *caput*, mediante requerimento do Autor, a proposição poderá retomar sua tramitação normal.

§ 2º Encerrado o prazo, aquelas proposições cuja retomada da tramitação não tenha sido requerida serão automaticamente arquivadas, em caráter permanente.

**Art. 138.** Serão, ainda, automaticamente arquivadas todas as proposições que se encontrarem em tramitação há duas legislaturas.

## **CAPÍTULO V**

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 13 / 2011  
Folha Nº 06 BIA